



LEI Nº 32/99

EMENTA : Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata a proceder com a alienação do prédio pertencente à Câmara Municipal, localizado à rua Joaquim Nabuco, número 04, nesta cidade e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata autorizado a alienar o IMÓVEL pertencente à Câmara Municipal, localizado à rua Joaquim Nabuco, nº 04, nesta cidade de Nazaré da Mata, adquirido em 18 de março de 1991 e escriturado no Livro 75, folhas 9V a 10V, do Cartório do 1º Ofício – VÉRAS TRAJANO.

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, será alienado através de processo licitatório, na modalidade julgada cabível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - O produto monetário resultante da alienação do imóvel, referido no “caput” do artigo 1º desta Lei, será transferido para a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1999.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

